



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ARACAJU

ANO XXIV

Aracaju (SE), 25 de junho de 2015

Nº 3374

PODER EXECUTIVO

Prefeito do Município de Aracaju - JOÃO ALVES FILHO

Vice-Prefeito do Município de Aracaju - JOSÉ CARLOS MACHADO

<p>Secretária Municipal de Governo MARLENE ALVES CALUMBY</p> <p>Secretário Municipal da Articulação Política e das Relações Institucionais JUVÊNCIO JOSÉ PASSOS DE OLIVEIRA</p> <p>Secretário Municipal da Comunicação Social CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS</p> <p>Procurador-Geral do Município CARLOS PINNA DE ASSIS JUNIOR</p> <p>Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Município EDGARD D'AVILA MELO SILVEIRA</p>	<p>Secretário Municipal da Fazenda LUCIANO PAZ XAVIER</p> <p>Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão IGOR LEONARDO MORAES ALBUQUERQUE</p> <p>Secretária Municipal da Educação MÁRCIA VALERIA LIRA SANTANA</p> <p>Secretário Municipal da Saúde LUCIANO PAZ XAVIER (em exercício)</p> <p>Secretária Municipal da Família e da Assistência Social MARIA SELMA MESQUITA</p>	<p>Secretário Municipal da Juventude e do Esporte CARLOS MENEZES CALASANS ELOY DOS SANTOS FILHO</p> <p>Secretário Municipal do Meio Ambiente EDUARDO LIMA DE MATOS</p> <p>Secretário Municipal da Indústria, Comércio e Turismo WALKER MARTINS CARVALHO</p> <p>Secretário Municipal da Infraestrutura LUIZ DURVAL MACHADO TAVARES</p> <p>Secretária Municipal da Defesa Social e da Cidadania GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES</p>
--	---	---



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

LEI N.º 4.647
DE 23 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação -
PME, e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º da Lei (Federal) n.º 13.005, de 25 de junho de 2014 (Plano Nacional de Educação).

Art. 2º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - PME, em consonância com o Plano Nacional de Educação - PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos(as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º. As metas e estratégias do PME devem:

I - assegurar a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, especialmente as culturais;

II - garantir o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

III - promover a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo desta Lei devem ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas devem ser objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal da Educação - SEMED;
- II - Comissão de Educação da Câmara Municipal de Aracaju;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação - FME;



V - representação sindical da categoria do Magistério Público Municipal.

Parágrafo único. Compete, ainda, às instâncias referidas no "caput" deste artigo:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet e no Diário Oficial do Município;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. O Município deve promover a realização, em sintonia com as Conferências Estadual e Nacional de Educação, de Conferências Municipais de Educação, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação - FME, instituído nesta Lei, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

§ 1º. No período indicado no art. 1º desta Lei devem ser realizadas, duas Conferências Municipais de Educação, na forma indicada no "caput" deste artigo, com intervalo de quatro anos entre elas.

§ 2. O Fórum Municipal de Educação - FME, além da atribuição referida no "caput" deste artigo, deve:

I - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promover a articulação das Conferências Municipais de Educação com as Conferências Estadual e Nacional de Educação.

§ 3º. O Fórum Municipal de Educação deve ser instituído no prazo de até 06 (seis) meses, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 7º. O Município deve atuar em regime de colaboração com a União e o Estado de Sergipe, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias previstas no PME.

Parágrafo único. O fortalecimento do regime de colaboração de que trata o "caput" deste artigo abrange a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, todas voltadas para o desenvolvimento do PME.

Art. 8º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município devem ser formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo deve encaminhar à Câmara Municipal, sem prejuízo das prerrogativas desse Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, o qual deve incluir diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. As normas, instruções e/ou orientações regulares

que, se for o caso, se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei, devem ser expedidas mediante atos do Poder Executivo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 23 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Márcia Valéria Lira Santana
Secretária Municipal da Educação

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal de Governo,
em exercício

Projeto de Lei n.º 84/2015. Autoria: Poder Executivo.

ANEXO ÚNICO

METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

1.1) definir, em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da rede pública de educação infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades culturais, sociais e climáticas do município;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, em parceria com os demais entes federativos, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar as unidades de educação infantil, respeitando a autonomia pedagógica, as peculiaridades locais, as normas de acessibilidade, bem como manter processo de aquisição de equipamentos e materiais de consumo, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) aplicar avaliação da educação infantil elaborada pela União, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública, regulamentando os padrões de qualidade pelo Conselho Municipal de Educação para o funcionamento destas instituições no prazo de 01(um) ano, a partir da aprovação do PME;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Palácio Ignácio Barbosa - Praça Olímpio Campos, 180
Aracaju - Sergipe

LEONEL MARQUES AQUINO FILHO
Diretor do Diário Oficial do Município

Impressão Digital - Prefeitura Municipal de Aracaju



1.8) Incentivar a oferta de formação inicial articulada com a educação básica e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede pública, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior a partir de proposta elaborada, sob a coordenação da SEMED, com ampla participação de profissionais da educação e do sindicato;

1.9) Incentivar a oferta de formação inicial articulada com a educação básica e promover a formação continuada dos (as) profissionais da educação infantil da rede privada, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior.

1.10) as redes de ensino, pública e privada, buscarão articulação dos cursos de formação para profissionais de educação os de pós-graduação e núcleos de pesquisa, promovido por instituições reconhecidas pelo MEC, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) garantir o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar programas de estimulação à criança e de orientação e apoio às famílias, em caráter complementar, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) realizar, através da Secretaria Municipal de Educação, a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) realizar e divulgar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de verificar o percentual não atendido, planejar e garantir o atendimento, assegurando o padrão de qualidade estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

1.17) promover gradativamente o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, no prazo da vigência deste PME;

1.18) realizar no prazo de um ano, a partir da aprovação do PME, diagnóstico da infraestrutura de atendimento à educação infantil pública, de forma a identificar as necessidades de manutenção e ampliação da rede física, a fim de embasar a adesão ao Programa Nacional de construção e reestruturação das escolas, bem como aquisição de equipamentos;

1.19) contribuir para que o atendimento às populações quilombolas e pesqueiras na Educação Infantil seja, prioritariamente, realizado nas respectivas

comunidades, de forma a atender as especificidades culturais, socioeconômicas e ambientais das mesmas;

1.20) promover audiências públicas, a cada 03 (três) anos, através de Fórum Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação, visando a responsabilização sobre obrigatoriedade de credenciamento e autorização dos estabelecimentos que ofertam a Educação Infantil;

1.21) discutir a criação de instrumentos legais, junto ao Conselho Municipal de Educação, subsidiado pelo Fórum Municipal de Educação, objetivando o acompanhamento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME;

1.22) publicar no Diário Oficial do Município de Aracaju, a cada ano, até 31 de janeiro, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar, verificar e garantir o atendimento.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

2.1) promover a universalização do ensino fundamental no prazo de 3 (três) anos, a partir da vigência deste PME, assegurando a permanência e o sucesso dos alunos, com apoio técnico e financeiro da União para as redes públicas de ensino;

2.2) contribuir para a criação de pacto, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei que instituiu o PNE, que possibilite a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) regulamentar e implementar, no âmbito do sistema municipal de ensino, no prazo de 1 ano da aprovação do PME, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos do ensino fundamental, para garantir a sua permanência e continuidade dos estudos, ouvido o Fórum Municipal de Educação (FME), assegurada a equidade na relação professor/aluno, a infraestrutura e as condições materiais;

2.4) promover o fortalecimento de ações preventivas às situações de discriminação, preconceitos e outras formas de violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as) e dos profissionais da educação. Neste sentido, é necessária a participação efetiva das famílias e dos órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude e instituições da sociedade civil;

2.5) promover permanentemente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, nos termos do inciso II, parágrafo 1º do artigo 5º da Lei nº 9394/96; devendo, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, ser instituído um colegiado que congregue todos os órgãos públicos responsáveis pela execução desta estratégia;

2.6) construir coletivamente com a comunidade escolar projetos e práticas para desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial e das comunidades quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do



trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local e a identidade cultural, respeitando a autonomia dos estabelecimentos de ensino;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) garantir o acesso e a permanência da população quilombola ao ensino fundamental regular, preferencialmente na comunidade em que está inserida, respeitando a identidade cultural;

2.11) O Fórum Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PME, deverá elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação proposta de regulamentação de formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante.

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades e incentivar a participação, inclusive em certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do esporte educacional e de desenvolvimento esportivo local;

2.14) assegurar às escolas municipais que ofertam o ensino fundamental, os insumos necessários à estrutura e ao funcionamento das unidades de ensino, cuja referência são os parâmetros nacionais de qualidade, para possibilitar a manutenção permanente dos prédios escolares; a garantia de instalações adequadas e equipadas para o funcionamento de bibliotecas escolares, dos laboratórios, das quadras poliesportivas cobertas, das salas de aula ventiladas, iluminadas e com mobiliário, das cozinhas, e dos refeitórios; bem como a existência dos recursos e materiais pedagógicos de suporte aos processos educativos;

2.15) estimular e viabilizar a construção conjunta, com a participação efetiva da comunidade escolar, do Projeto Político Pedagógico das Escolas Municipais de Ensino Fundamental na perspectiva de garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME;

2.16) regulamentar no prazo de 01(um) ano após a aprovação deste PME, os mecanismos legais de acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

2.17) acompanhar permanentemente o fluxo escolar, no âmbito das escolas Municipais de Ensino Fundamental, de modo a corrigir as distorções idade/série e superar as práticas de exclusão social da escola, para que no prazo de 05(cinco) anos alcance 75% e, até o final da vigência deste PME 95% os alunos concluam essa etapa na idade recomendada, adotando ações que garantam as condições físicas e materiais, administrativas e pedagógicas;

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

ESTRATÉGIAS:

3.1) implementar programa nacional de renovação do ensino médio, assegurada ampla participação dos docentes, técnicos afins e estudantes das escolas públicas que ofertam ensino médio na construção e execução do projeto político pedagógico, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição e manutenção de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) acompanhar permanentemente o fluxo escolar, no âmbito das redes de ensino, de modo a corrigir as distorções e superar as práticas de exclusão social da escola, para que no prazo de 5 anos alcance a taxa líquida de 68% e, até o final da vigência deste PEE, 85%, dos estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, adotando ações que garantam as condições físicas e materiais, administrativas, pedagógicas e sociais que possibilitem o aprendizado dos estudantes e o prosseguimento dos estudos;

3.3) aderir ao pacto firmado entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º da Lei nº 13.005/2014, para implantação de política de garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio, respeitada a autonomia pedagógica das escolas, as especificidades locais e a cultura regional;

3.4) criar e implantar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade; proporcionando as condições físicas, humanas e materiais em todas as escolas da rede pública de ensino, no prazo de até 5 anos do início da vigência do PEE;

3.5) criar, regulamentar e implementar, no âmbito do sistema estadual de ensino, no prazo de 2(dois) anos da aprovação do PEE, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Médio, ouvido o Fórum Estadual de Educação (FEE), assegurando a igualdade da relação professor/estudante e a infraestrutura das condições materiais a partir da discussão na comunidade escolar e, em regime de colaboração, incentivar a criação do referido acompanhamento nos sistemas municipais;

3.6) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar, promovendo a reforma ou ampliação, quando necessário, das estruturas físicas das escolas públicas estaduais;

3.7) garantir a universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) promover e assegurar as condições materiais e pedagógicas para que todos os estudantes da rede pública estadual participem do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM);

3.9) garantir a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e das pessoas com



deficiência, sendo assegurada a construção de novas escolas estaduais, ou a utilização de prédios mediante mecanismos legais de cessão de uso em todas as localidades onde se comprovar a demanda manifesta, no prazo de até 4 (quatro) anos a partir da vigência deste PEE;

3.10) regulamentar no prazo de dois anos após a aprovação deste PEE os mecanismos de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.11) viabilizar, incentivar e promover a efetiva participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, buscando fortalecer instâncias deliberativas das assembleias e os conselhos escolares;

3.12) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude, incluindo a chamada pública a ser realizada anualmente;

3.13) criar e regulamentar, no prazo de 02 (dois) anos após a aprovação deste PEE com a participação efetiva do Fórum Estadual de Educação, e fomentar programas específicos de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.14) garantir a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos estudantes, cabendo a Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 01 (um) ano após a aprovação deste PEE, publicar no Diário Oficial do Estado de Sergipe a relação de comunidades e localidades onde o ensino médio ainda não é ofertado, e realizar o reordenamento e construção de escolas, caso necessário;

3.15) o fórum estadual de educação em articulação com a Secretaria de Estado da Educação, no prazo de 2 anos após a aprovação deste PEE deverá elaborar e encaminhar para o Conselho Estadual de Educação, proposta de regulamentação e da oferta de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.16) formular através do Fórum Estadual de Educação, em articulação com os órgãos competentes, no prazo de até 02 (dois) anos após a aprovação deste PEE, propostas de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.17) promover, sob a iniciativa da Secretaria de Estado da Educação, a participação dos estudantes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, mediante identificação de habilidades e vocação manifestadas em sua vida escolar, podendo inclusive realizar eventos pedagógicos regionais;

3.18) promover, sob a coordenação da Secretaria de Estado da Educação, palestras, encontros, intercâmbios e jornadas pedagógicas, assegurando a participação dos discentes e docentes das redes públicas e privada, mediante contrapartida desta, para aprimorar a oferta do Ensino Médio;

3.19) assegurar as escolas que ofertam o ensino médio, os insumos necessários à estrutura e ao funcionamento das unidades de ensino, cuja referência são os parâmetros nacionais de qualidade, para possibilitar a manutenção permanente dos prédios escolares, a garantia de instalações adequadas e equipadas para o funcionamento de bibliotecas escolares, dos laboratórios, das quadras poliesportivas cobertas, das salas de aulas climatizadas, iluminadas e mobiliários adequados, das cozinhas e dos refeitórios, bem como a existência dos recursos e dos materiais pedagógicos e suporte aos processos educativos;

3.20) estimular e viabilizar a construção coletiva, com a participação efetiva da comunidade escolar, do Projeto Político e Pedagógico das Escolas que ofertam Ensino Médio na perspectiva de alcançar, até o final do período de vigência desse PEE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio de 85% (oitenta e cinco por cento);

3.21) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e aproveitamento escolar de todos os estudantes do ensino médio, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

ESTRATÉGIAS

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com a atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, assim como implementar as já existentes e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação contextual do aluno, considerando os relatos da família, dos professores, como também o diagnóstico médico;

4.5) criar Centro Público de Referência em Educação Especial, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência quanto à responsabilidade pelos profissionais, considerando equipe mínima habilitada em: psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, fisioterapia, assistência social e psicopedagogia, para avaliação e



atendimento;

4.6) ampliar a adesão aos programas suplementares e complementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino de acordo com a identificação do público alvo;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos com surdez e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, em parceria com órgãos responsáveis;

4.11) promover o desenvolvimento, através de parcerias e pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar na educação de jovens e adultos, ofertando cursos profissionalizantes para as pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) ampliar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e encaminhamentos de estudantes com altas habilidades ou superdotação aos órgãos e instituições conveniadas com o poder público, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio (mediadores de aprendizagem, cuidadores/atendente pessoal), tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para pessoas com surdo-cegueira, professores de Libras, prioritariamente com surdez, e professores bilíngues;

4.14) articular, junto ao Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa,

demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.15) incentivar a inclusão, nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional especializado alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal;

4.16) promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.17) promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, à participação e à aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.18) promover e ampliar parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.19) garantir que, no PPP das instituições de educação básica, esteja clara a definição do processo de inclusão escolar nas etapas e modalidades de ensino, em consonância com as Leis de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

4.20) garantir ao aluno com deficiência a adequação curricular na educação básica fazendo uso dos recursos e técnicas em consonância com as estratégias pedagógicas e avaliação;

4.21) viabilizar a aplicação anual dos testes de acuidade visual e auditiva aos alunos da educação básica, em parceria com os órgãos de Saúde e Assistência, a fim de detectar problemas e oferecer encaminhamentos necessários, através de programas específicos; estabelecer parcerias com entes federados para o fornecimento de computadores de uso individual para aqueles alunos que tenham a tecnologia assistiva como importante via facilitadora da aprendizagem;

4.22) exigir o cumprimento dos dispositivos legais, quanto à distribuição, pelas editoras, quando necessário, de livros falados, em escrita Braille e livros com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa complementar para os alunos que apresentam necessidades sensoriais e motoras, para tornar disponíveis esses materiais nos estabelecimentos de ensino, através dos programas existentes;

4.23) exigir o cumprimento dos dispositivos legais, quanto à distribuição, pelas editoras, quando necessário, de livros falados, em escrita Braille e livros com caracteres ampliados, além da comunicação alternativa complementar para os alunos que apresentam necessidades sensoriais e motoras, para tornar disponíveis esses materiais nos estabelecimentos de ensino, através dos programas existentes;

4.24) garantir a adoção do sistema Braille de leitura e escrita para as pessoas



com cegueira, bem como as técnicas necessárias para aprendizagem da pessoa com surdo-cegueira (tadoma, libra tátil e sistema Braille), em consonância com os termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

4.25) considerar critérios de seleção que valorizem cursos voltados à educação inclusiva quando da contratação e admissão dos profissionais da educação;

4.26) implantar, ao longo deste PME, salas de apoio pedagógico para o atendimento aos alunos com Transtornos Funcionais Específicos (TDA, TDAH, dislexia, etc) com profissionais especializados nas diversas áreas a serem atendidas;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental, sem estabelecimento de terminalidade temporal para pessoas com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

ESTRATÉGIAS:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir e aplicar instrumentos de avaliação e monitoramento periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, na perspectiva do letramento, implementando os procedimentos pedagógicos para atingir o objetivo de alfabetizar e letrar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar, utilizar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) assegurar a alfabetização de crianças quilombolas e de populações itinerantes, respeitando suas especificidades e sua identidade cultural;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

ESTRATÉGIAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a

ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola, com remuneração condigna;

6.2) construir e reformar escolas, com apoio financeiro da União, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) aderir a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às comunidades quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

ESTRATÉGIAS:

7.1) estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade nacional, regional, estadual e local que problematizem as questões em suas múltiplas dimensões;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos



(as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) organizar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) construir um indicador da qualidade educacional do município com base no desempenho dos estudantes nas áreas de leitura, escrita, cálculo e ciências;

7.5) garantir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática, sob a coordenação do Conselho Escolar;

7.6) orientar e monitorar o preenchimento do Programa PDE Escola (PDDE Interativo) ou outro programa equivalente, além de acompanhar a execução das ações e aplicação dos recursos nas escolas de educação básica;

7.7) elaborar e executar o plano de ações articuladas (PAR) dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação dos profissionais da educação, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar para o cumprimento das metas estabelecidas no PME;

7.8) orientar e acompanhara prestação de assistência técnica financeira efetivada pelo MEC nos termos estabelecidos e conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando as unidades escolares com Ideb abaixo da média nacional;

7.9) incentivar a participação das escolas nos processos de avaliação da qualidade da Educação Básica e utilizar os resultados das avaliações nacionais nas redes de ensino estadual e municipal para a melhoria dos processos e das práticas pedagógicas;

7.10) construir e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) promover políticas e ações das redes de ensino, com a participação efetiva da comunidade escolar, representantes do sindicato dos profissionais da educação de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média das redes municipal e estadual, garantindo equidade da aprendizagem até o último ano de vigência do PME;

7.12) acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica (SAEB) e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino do Estado e do Município, assegurando a contextualização desses

resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.13) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.14) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) acompanhar e monitorar os programas federais e ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica acesso:

a) a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos,

b) a espaços para práticas esportivas, bens culturais e artísticos e equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) aderir e implementar o programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive à Internet;

7.21) monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino nas redes públicas;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das Secretarias



da Educação do Estado e do Município, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das escolas;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir, nos currículos escolares e projetos pedagógicos, conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e nº 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) assegurar que as políticas públicas educacionais dos sistemas de ensino sejam orientadas para mobilizar famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social.

7.27) promover, sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Educação, a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.28) ampliar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.29) promover ações voltadas para a conscientização dos educandos do espaço ambiental e sua preservação, com o fortalecimento de programas visando a qualidade de vida da comunidade;

7.30) promover a inserção e o acompanhamento da proposta pedagógica escolar voltada à Educação Ambiental, junto aos Órgãos Federal, Estadual e Municipal, visando a participação em certames de âmbito municipal, estadual e nacional;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) contribuir para a criação de sistema estadual de avaliação da educação básica, em articulação com o sistema nacional de avaliação, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Educação, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das

diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) aderir e implementar o programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e municipal;

7.35) promover, através do CONMEA, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) ampliar as políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

ESTRATÉGIAS:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar e fortalecer os programas de educação de jovens, adultos e idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) ampliar a oferta gratuita de educação profissional por intermédio de parcerias com as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado no sistema escolar público, para atendimento aos segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca escolar ativa, assegurando o acompanhamento e monitoramento de acesso e permanência na escola, bem como identificar causas de afastamentos e baixa frequência, estabelecendo em regime de colaboração, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses alunos no sistema público regular de ensino;

8.6) possibilitar a diversificação curricular na educação de jovens e adultos, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, a inter-relação entre teoria e prática, abrangendo os eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, de modo a adequar ao tempo e à organização do espaço pedagógico da escola.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

ESTRATÉGIAS:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos e idosos a todos os que não tiveram acesso ou não avançaram no processo de alfabetização na educação básica, em idade própria, e implementar ações de alfabetização de

jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade dos estudos, nos turnos matutino, vespertino e noturno;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens, adultos e idosos;

9.3) sensibilizar e mobilizar a comunidade em parceria com entidades governamentais e não governamentais, a fim de realizar chamadas públicas semestrais nas diferentes mídias por propagandas, campanhas, palestras e outras, de forma a incentivar os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso ao Ensino Fundamental na idade própria, a ingressarem na Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

9.4) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens, adultos e idosos, por meio de programas suplementares de alimentação e saúde, para a realização de investimentos, na expansão e qualificação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, bem como nas demais ações que se desdobram para o cumprimento deste plano.

9.5) criar política intersetorial de educação, visando assegurar a oferta da educação de jovens adultos e idosos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.6) estabelecer de forma participativa, mecanismos de avaliação para apoiar e implementar projetos inovadores na educação de jovens, adultos e idosos, que visem ao desenvolvimento de propostas adequadas às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.7) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens, adultos e idosos;

9.8) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.10) construir políticas públicas para a educação de jovens, adultos e idosos e as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.11) implementar programas de formação continuada aos professores da Educação de Jovens e Adultos na sua área de atuação, destacando os temas transversais, com utilização das tecnologias, visando à melhoria da aprendizagem dos educandos e a formação em serviço como uma possibilidade para valorização e aperfeiçoamento do profissional da educação;

9.12) incentivar através das ações estabelecidas nos Projetos Pedagógicos das escolas que ofertam a Educação de Jovens, Adultos e idosos, o atendimento às suas necessidades, no que diz respeito à permanência, aprendizagem, continuidade dos estudos e contribuições para a (re)orientação da ação educativa;

9.13) estabelecer mecanismos de promoção, divulgação e incentivo para participação dos educadores em programas de pós-graduação lato-sensu e strictu-sensu ofertados pelo Governo Federal através de parcerias com universidades;

9.14) apoiar, implementar e ou estabelecer programas, visando alfabetizar 500 jovens, adultos e idosos, por ano, de modo a reduzir a zero, a taxa de analfabetismo até a vigência do Plano.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

ESTRATÉGIAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) fortalecer parcerias com os Governos Federal e Estadual, visando a reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania, de forma a organizar tempo e espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, instrumentos de avaliação, acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) aderir ao programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à Educação Profissional;

10.10) ofertar em parceria com a Sejud educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender as pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e



das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

11.1) incentivar por meio de políticas de divulgação aos estudantes do município de Aracaju a ingressar no ensino técnico profissionalizante;

11.2) expandir, com apoio da União, a oferta de educação profissional técnica de nível médio na rede pública estadual de ensino, na forma integrada, alcançando 5% das matrículas, até o 5º ano de vigência desse Plano, e o mínimo de 10% das matrículas até o final de vigência do PEE;

11.3) garantir a oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, disponibilizando infraestrutura necessária para que a escola pública possa contribuir com essa oferta, com a finalidade de ampliar e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, a partir do primeiro ano de vigência do PEE, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) contribuir para a ampliação da oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico, com acompanhamento dos fóruns de educação;

11.6) ampliar, de acordo com a demanda manifesta, a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) contribuir para a institucionalização de sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas, de acordo com as diretrizes estabelecidas nacionalmente;

11.8) expandir, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e viabilizar a oferta para as comunidades indígenas, quilombolas, ribeirinhas e grupos itinerantes, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.9) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/ superdotação, garantindo as condições necessárias, com qualidade, para as instituições que atenderão esse público;

11.10) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de estudantes por professor para 20 (vinte);

11.11) participar de programas de assistência estudantil e mecanismos de

mobilidade acadêmica, com investimento gradual da União, visando garantir condições necessárias à permanência dos estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.12) implementar políticas afirmativas para a redução das desigualdades étnico-raciais, sociais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, na forma da lei, de modo a garantir o acesso igualitário e gratuito;

11.13) participar do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;

11.14) investir e fomentar a promoção de projetos de pesquisa/extensão, articulados com as IES e os polos de pesquisa e extensão existentes no Estado de Sergipe, a fim de potencializar o espírito criativo e inventivo dos estudantes da rede pública.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

ESTRATÉGIAS:

12.1) ampliar, sob responsabilidade das Instituições de Ensino Superior/IES, número de vagas, com foco nas necessidades mais emergentes e consolidar a interiorização do acesso à graduação garantindo a qualidade do ensino;

12.2) ampliar e otimizar, sob responsabilidade da União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, em colaboração com Estado e Municípios no que couber, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.3) ampliar e garantir a oferta de vagas, sob responsabilidade da União, por meio da expansão e interiorização, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

12.4) firmar parcerias, sob responsabilidade das IES, com as empresas públicas e privadas, bem como com os conselhos profissionais, associações científicas e polos científicos, através de convênios, objetivando ofertar cursos técnicos profissionais e tecnólogos para capacitação e certificação dos profissionais não habilitados atendendo as demandas das empresas do mercado e da economia regional;

12.5) elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES públicas, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais para 65% (sessenta e cinco por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.6) garantir a oferta, por meio de ações das IES que atuam em Sergipe, de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas com déficit de profissionais;

12.7) aprimorar, por meio de ações das IES, parcerias com o Estado e Municípios, através das Secretarias de Educação, objetivando a implantação de programas

direcionados à formação de professores para a Educação Básica, assegurando condições necessárias para a sua efetivação;

12.8) assegurar, sob responsabilidade das IES, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.9) ampliar e garantir a oferta de estágio, sob responsabilidade das IES em parceria com órgãos competentes, como parte da formação na educação superior;

12.10) ampliar e assegurar, sob responsabilidade das IES, a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.11) assegurar, sob responsabilidade das IES, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.12) fomentar, a partir de ações articuladas das IES, a oferta de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do Estado e municípios;

12.13) consolidar e ampliar, a partir de ações articuladas das IES, programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós - graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível;

12.14) incentivar a mobilidade acadêmica, dentro do país, de professores e estudantes de diversas áreas com o objetivo de realizar intercâmbio de ideias e projetos e troca de experiências, a partir de ações articuladas com as IES;

12.15) expandir, sob responsabilidade das IES, atendimento específico a populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, e pessoas em situação de vulnerabilidade social em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais a exemplo da formação superior em pedagogia da terra, licenciaturas em educação do campo para atuação nessas populações;

12.16) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, através de ações articuladas das IES, do Estado e municípios, considerando as necessidades do desenvolvimento do estado, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação;

12.17) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.18) consolidar, por meio de ações articuladas das IES, processos seletivos, consonantes com os nacionais, para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.19) garantir, sob responsabilidade das IES públicas, a ocupação das vagas ociosas em cada período letivo na educação superior;

12.20) demandar sistematicamente das IES projetos de extensão, pesquisas em nível de graduação e pós - graduação e outros projetos e iniciativas das diversas áreas de conhecimento que possam, direta ou indiretamente, contribuir para o aprimoramento das políticas públicas educacionais.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 80% (oitenta por cento), sendo, do total,

no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores.

ESTRATÉGIAS:

13.1) planejar e executar, sob responsabilidade das IES, processo contínuo de auto avaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando - se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.2) planejar, sob responsabilidade das IES, com gestão participativa, ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior, de modo que ao final de vigência deste PME essa proporção seja de 80%, sendo, do total, no mínimo, 40% (quarenta por cento) doutores;

13.3) promover, juntamente com as IES, a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, integrando - os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros estudantes, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico - raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.4) elevar, através de ações articuladas das IES, o padrão de qualidade do ensino superior, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, voltadas para as realidades locais, articulada a programas de pós - graduação stricto sensu;

13.5) elevar gradualmente, sob responsabilidade das IES, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas Instituições públicas, de modo a atingir 65% (sessenta e cinco por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), até 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.6) promover, sob responsabilidade das IES, a formação inicial e continuada dos profissionais técnico - administrativos da educação superior;

13.7) colaborar, por meio de políticas afirmativas e sob responsabilidade das IES, com a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação nas modalidades presencial e a distancia tanto nas Instituições públicas quanto nas privadas.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós- graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores, garantindo a qualidade da formação.

ESTRATÉGIAS:

14.1) planejar, sob responsabilidade das IES, com gestão participativa, a expansão das matrículas na pós - graduação stricto sensu, de modo a atingir ao final de 10 anos aumento relativo em 50% no total de titulados mestres e doutores, com efetiva melhoria da qualidade da formação;

14.2) estimular, por meio de ações articuladas com as IES, a integração e a atuação conjunta entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa, e divulgar seu resultado;

14.3) colaborar com as IES para a expansão da oferta de cursos de pós- graduação



stricto sensu , utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação presencial e a distância;

14.4) implementar ações, sob responsabilidade das IES com gestão participativa, para reduzir as desigualdades étnico - raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.5) ampliar, sob responsabilidade compartilhada das IES públicas, a oferta de programas de pós - graduação stricto sensu , nos campi novos, abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.6) colaborar, articuladamente com a União e as IES, para a institucionalização de programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós - graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.7) planejar, por meio de ações articuladas com as IES, a consolidação de programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.8) promover, por meio de ações articuladas com as IES, o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas de educação superior existentes nos Estados, e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) apoiar e divulgar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e

comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio, e cursos tecnológicos, de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) contribuir para a implantação e ou implementação, no âmbito do município, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, da política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) aderir a programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas, de educação básica, realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países do idioma que lecionem.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, de literatura, de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os docentes da educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação, considerando também a indicação dessas obras e bens culturais por parte dos profissionais da educação;

16.3) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) promover e garantir a formação continuada dos professores e dos demais trabalhadores de educação nas suas áreas de atuação através de convênios firmados com instituições de ensino superior, da esfera pública quando se tratar da formação de profissionais de educação provenientes dessa esfera, considerando calendário e horário estratégicos para favorecer a participação desses profissionais;

16.5) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público;

16.6) garantir aos professores da educação básica licença remunerada para estudos em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com a legislação vigente;

16.7) promover e garantir, de forma permanente, formação continuada, presencial e a distância, aos profissionais da educação, oferecendo-lhes cursos de aperfeiçoamento e atualização, incluindo as demandas das diversidades culturais e das novas tecnologias da informação e da comunicação;

16.8) promover e garantir, em parceria com as IES, formação continuada de professores para atuarem no atendimento educacional especializado;

16.9) promover e garantir a formação em serviço a fim de atender e aprofundar as demandas educacionais de cada instituição de ensino.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS:

17.1) participar, juntamente com a representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, de fórum permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) implementar, do Município, Plano de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, assegurando o pagamento do reajuste anualmente estabelecido pelo MEC, para todos os níveis da carreira do magistério, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.3) mobilizar os segmentos políticos e a sociedade para a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional;

17.4) garantir que o ingresso na rede pública municipal de Aracaju, para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedagogo do Quadro do Magistério, ocorra, exclusivamente, mediante concurso público de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

17.5) criar comissão técnica, com a participação de representação dos sindicatos da categoria do magistério, e dos demais profissionais de educação, no prazo de

17.6) criar e regulamentar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desse PME, as condições e a remuneração de professor substituto, da rede municipal de Aracaju, com a participação do sindicato da categoria, com o objetivo de suprir a necessidade de professores, em afastamento temporário, conforme previsão legal;

17.7) regulamentar a dedicação exclusiva na rede pública municipal, no prazo de seis meses, a partir da aprovação do PME, no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracaju, para definição do rendimento médio dos demais profissionais, com escolaridade equivalente aos profissionais do magistério, para o alcance dessa meta;

um ano de vigência desse PME, criando comissão paritária, com a participação do sindicato da categoria, de modo a estimular os profissionais do magistério, que apresentem um único vínculo empregatício ou atividade remunerada, mediante ampliação da sua jornada de trabalho, na sua unidade de lotação, garantindo remuneração condigna com tal propósito.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de Planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

ESTRATÉGIAS:

18.1) aperfeiçoar o processo de acompanhamento, nas redes públicas de educação básica, dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor, com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina com o estudo das teorias pedagógicas;

18.2) realizar anualmente, a partir do primeiro ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria de Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.3) garantir, nos Planos de Carreira dos profissionais da educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *stricto sensu*, sem prejuízo da continuidade dos estudos dos discentes;

18.4) garantir a participação de representantes do sindicato dos profissionais da educação, eleitos em assembleia da categoria em comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.5) considerar as especificidades socioculturais das escolas nas comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

Meta 19: assegurar condições, para a continuidade e o fortalecimento da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico do Município e através de regime de colaboração com o Estado e a União.

ESTRATÉGIAS:

19.1) firmar acordo para o repasse de transferências voluntárias da União para o Município e Estado na área de Educação, de modo a assegurar o cumprimento da legislação de Gestão Democrática para a nomeação da direção escolar, observando os critérios técnicos de mérito e desempenho, através de curso ministrado por instituições públicas de ensino superior de formação em gestão escolar, de recursos humanos, de currículo e de avaliação, com a elaboração de plano de trabalho ao final do mesmo para ser apresentado e avaliado pela comunidade escolar através do processo de eleição direta, incentivando o município a aprovar suas correspondentes legislações;

19.2) oferecer, em parceria com a União, a participação nos programas de apoio e formação aos membros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas;



19.3) garantir ao conselho de acompanhamento e controle social do Fundeb, aos conselhos de alimentação escolar, aos conselhos escolares e conselhos de educação, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.4) criar o Fórum Municipal de Educação, no prazo de 6 meses a partir da vigência do PME, com o intuito de coordenar as conferências municipais, que deverão acontecer, no mínimo, a cada 2 anos para efetuar o acompanhamento da execução e avaliação desse plano, realizando intervenções e divulgando relatório com os resultados obtidos;

19.5) estimular, na rede municipal de ensino, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando condições de funcionamento, inclusive espaços adequados, nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.6) fortalecer os conselhos escolares e o conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de adesão aos programas de formação de conselheiros, assegurando condições de funcionamento autônomo;

19.7) garantir os meios para a participação efetiva dos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação de todos os segmentos da comunidade no planejamento e na avaliação institucional, de modo a contribuir no redimensionamento das políticas públicas para a garantia da qualidade da educação das unidades escolares;

19.8) garantir os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.9) aderir aos programas nacionais de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, cujos resultados possam ser utilizados para a qualificação da gestão escolar;

19.10) promover, pelo menos a cada 2 (dois) anos, curso de formação em Gestão Escolar e Exame de Certificação para o provimento dos cargos de direção escolar através de processo eletivo;

19.11) desenvolver e manter programas de formação continuada de diretores e gestores escolares, para fins de qualificação, a partir de cursos de pós-graduação, visando subsidiar a atuação nas dimensões político-pedagógicas, administrativas e financeiras das unidades de ensino;

19.12) garantir formação continuada, para o secretário das unidades de ensino, em nível de curso técnico, de graduação e pós-graduação na área de gestão escolar.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS:

20.1) garantir, a partir da aprovação deste PME, em regime de colaboração, a formulação de políticas públicas que assegurem fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre a União, o Estado e o Município, em especial as decorrentes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da

Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) ampliar o investimento na educação municipal de Aracaju para no mínimo 28% até 2018 e chegar no mínimo a 30% no final da vigência desse PME, de todos os Tributos Municipais e Royalties do petróleo

20.3) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento e controle, disponibilizando por meio do portal eletrônico da transparência, bem como por meio do site da SEMED (Secretaria Municipal de Educação) a arrecadação e o memorial descritivo da receita e despesa com a manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE) e com a contribuição social do salário educação, realizando a prestação de contas desses recursos no Conselho Municipal do FUNDEB, bem como a realização de audiências públicas e a capacitação dos membros integrantes de todos os conselhos de acompanhamento e controle social em consonância com o Ministério Público, Ministério da Educação, Secretaria Municipal de Educação e Tribunal de Contas, a partir da vigência desse PME.

20.4) mobilizar a sociedade civil organizada, representantes políticos, e demais organismos para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.5, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10 e 20.11 do PNE;

20.5) aplicar, após implantação de âmbito nacional prevista na estratégia 20.7 do PNE, o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQI, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.6) mobilizar os representantes políticos para a implementação e definição dos ajustes anuais nos valores do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar, garantindo o cumprimento das metas 20.8 e 20.9 do PNE;

20.7) contribuir, dentro das competências constitucionais e políticas atribuídas aos entes municipal e estadual para a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e do art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.8) aplicar no âmbito do sistema de ensino, após aprovação no Congresso Nacional, a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.9) elaborar o orçamento anual da Secretaria Municipal de Educação considerando as demandas das Unidades de ensino com ênfase na transferência de recursos financeiros diretamente às Unidades de Ensino, com base no Projeto Político Pedagógico, a partir da aprovação desse PME, incorporando-se os insumos estabelecidos pelo CAQI, quando da sua regulamentação Nacional;

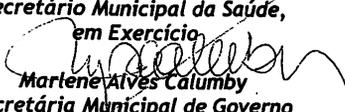
20.10) incentivar a participação popular e a realização de audiências públicas,



durante os processos de elaboração e discussão dos planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e contemplados no quadro detalhado de despesas previstas no orçamento, nos termos do artigo 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

20.11) assegurar condições técnicas (instrumentos e pessoal) para elaborar, executar, avaliar e reorganizar o plano orçamentário das escolas municipais, com apoio técnico-operacional da Secretaria Municipal de Educação.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Martene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Exonera Assistente de Diretor,
Símbolo CCS-04, da Secretaria
Municipal do Planejamento,
Orçamento e Gestão.

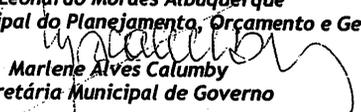
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

MATHEUS FRANCISCO NASCIMENTO DE JESUS, CPF (MF) 014.674.755-05, do cargo em comissão de Assistente de Diretor, Símbolo CCS-04, da Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Igor Leonardo Moraes Albuquerque
Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão

Martene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Nomeia Auxiliar de Gabinete I,
Símbolo CCS-01, da Secretaria
Municipal da Saúde.

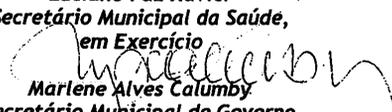
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

CLAUDIA ANCELMO PRATA, CPF. (MF) 006.081.565-58, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Martene Alves Calumby
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Exonera Auxiliar de Gabinete I,
Símbolo CCS-01, da Secretaria
Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

MOACIR ARAUJO DE SOUZA, CPF. (MF) 126.374.755-87, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Nomeia Auxiliar de Gabinete I,
Símbolo CCS-01, da Secretaria
Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

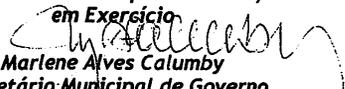
NOMEAR

DANIEL AUGUSTO FREIRE MARINHO SALES, CPF. (MF) 888.542.645-04, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.




JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretário Municipal de Governo

partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015

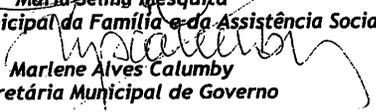
Designa Assistente Social, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CCS-07, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

DESIGNAR

MARCIA VALERIA RODRIGUES LIMA, CPF. (MF) 783.659.105-00, Assistente Social, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência Especializada de Assistência Social Viver Legal, Símbolo CCS-07, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, no período de 1º a 30 de julho de 2015, em virtude do afastamento do seu titular Vilma Teixeira Bastos, para gozo de férias.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU
Maria Sônia Mesquita
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015

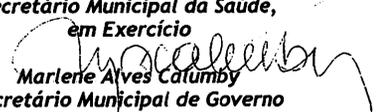
Nomeia Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

PATRICIA ANDRADE SANTOS, CPF. (MF) 018.103.065-90, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU
Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretário Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

FERNANDA ANDRADE CARDOSO, CPF. (MF) 032.196.285-08, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a

ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Nomeia Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA, CPF. (MF) 011.672.325-42, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a



partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.

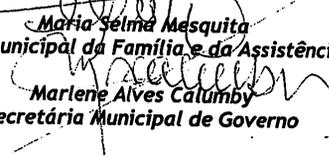

JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

TATIANA MACEDO LIMA SANTOS, CPF. (MF) 006.733.815-10, Assistente Social, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador do Centro de Referência de Assistência Social Antônio Valença Rollemberg, Símbolo CCS-07, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social, no período de 1º a 30 de julho de 2015, em virtude do afastamento do seu titular Iulna Maria de Almeida, para gozo de férias.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU
Maria Selma Mesquita
Secretária Municipal da Família e da Assistência Social

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Nomeia Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

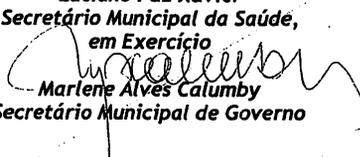
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

NOMEAR

TARCIELE DE LIMA E SILVA, CPF. (MF) 031.983.415-82, para exercer o cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 1º de junho de 2015.

Aracaju, 12 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Exonera Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

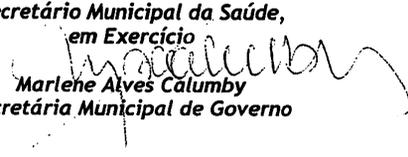
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

EXONERAR

MARIA DA HORA SILVA SANTOS, CPF. (MF) 663.191.295-49, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 25 de maio de 2015.

Aracaju, 18 de junho de 2015; 194º da Independência, 127º da República e 160º da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício

Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Designa Assistente Social, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador, Símbolo CCS-07, da Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

DESIGNAR

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**DECRETO
DE 18 DE JUNHO DE 2015**

Exonera Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 120, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, combinado com disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, resolve

**EXONERAR**

STEPHANY SANTOS PEREIRA, CPF. (MF) 032.011.275-66, do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete I, Símbolo CCS-01, da Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 11 de junho de 2015.

Aracaju, 18 de junho de 2015; 194° da Independência, 127° da República e 160° da Emancipação Política do Município.


JOÃO ALVES FILHO
PREFEITO DE ARACAJU

Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Saúde,
em Exercício


Marlene Alves Calumby
Secretária Municipal de Governo

Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

A **DANIEL AUGUSTO FREIRE MARINHO SALES**, CPF. (MF) 888.542.645-04, a Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIVERSOS

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PORTARIA Nº 210/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Concede a Gratificação de Gerente de USF com 01 ou 02 Equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

A **CLAUDIA ANCELMO PRATA**, CPF. (MF) 006.081.565-58, a Gratificação de Gerente de USF com 01 ou 02 Equipes, disciplinada no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PORTARIA Nº 211/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Concede a Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PORTARIA Nº 212/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Concede a Gratificação de Técnico de Gestão I, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

A **FERNANDA ANDRADE CARDOSO**, CPF. (MF) 032.196.285-08, a Gratificação de Técnico de Gestão I, disciplinada no art. 7º, do Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

**PORTARIA Nº 213/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015**

Concede a Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto n.º 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar n.º 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto n.º 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício n.º 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

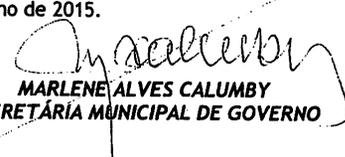
A **PATRICIA ANDRADE SANTOS**, CPF. (MF) 018.103.065-90, a Gratificação de Técnico de Gestão II, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

031.983.415-82, a Gratificação de Técnico de Gestão II, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 214/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015

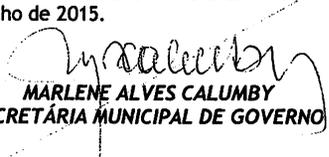
Concede a Gratificação de Assessoria Administrativa, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

A **ROBERTA DA SILVA SANTOS LISBOA**, CPF. (MF) 011.672.325-42, a Gratificação de Assessoria Administrativa, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, a partir de 1º de junho de 2015.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 218/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015

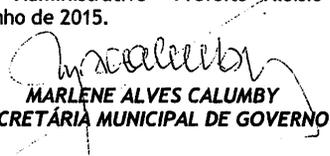
Revoga Portaria que concedeu a Gratificação de Coordenador de Núcleo II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.122/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

REVOGAR

A partir de 1º de junho de 2015, a Portaria n.º 059/2014, de 15 de setembro de 2014, que concedeu a **MOACIR ARAUJO DE SOUSA**, CPF. (MF) 126.374.755-87, a Gratificação de Coordenador de Núcleo II, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 12 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 215/2015
DE 12 DE JUNHO DE 2015

Concede a Gratificação de Técnico de Gestão II, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.118/2015, de 1º de junho de 2015, resolve

CONCEDER

A **TARCIELE DE LIMA E SILVA**, CPF. (MF)

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 241/2015
DE 18 DE JUNHO DE 2015

Revoga Portaria que concedeu a Gratificação de Auxiliar de Coordenação, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.267/2015, de 08 de junho de 2015, resolve

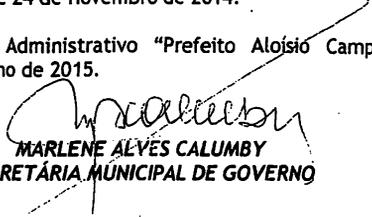
REVOGAR

A partir de 25 de maio de 2015, a Portaria n.º 415/2013,



de 1º de abril de 2013, que concedeu a **MARIA DA HORA SILVA SANTOS**, CPF. (MF) 663.191.295-49, a Gratificação de Auxiliar de Coordenação, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 18 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

PORTARIA Nº 242/2015
DE 18 DE JUNHO DE 2015

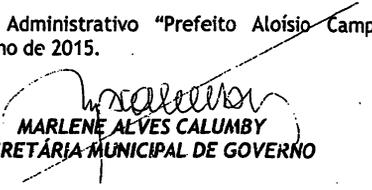
Revoga Portaria que concedeu a Gratificação de Gerente de Unidade de Saúde com 05 ou mais Equipes, a servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I, do Decreto nº 4.986, de 27 de agosto de 2014, combinado com o art. 44 da Lei Complementar nº 61, de 02 de julho de 2003; de acordo com o disposto no Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 2.267/2015, de 08 de junho de 2015, resolve:

REVOGAR

A partir de 11 de junho de 2015, a Portaria n.º 189/2014, de 06 de junho de 2014, que concedeu a **STEPHANY SANTOS PEREIRA**, CPF. (MF) 032.011.275-66, a Gratificação de Gerente de Unidade de Saúde com 05 ou mais Equipes, disciplinada no art. 7º, do Decreto nº. 3.945, de 06 de maio de 2012, alterado pelos Decretos n.ºs 4.599, de 11 de novembro de 2013 e 5.038, de 24 de novembro de 2014.

Centro Administrativo "Prefeito Aloísio Campos", em Aracaju, 18 de junho de 2015.


MARLENE ALVES CALUMBY
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO
GABINETE DO SECRETÁRIO

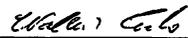
Nº 47/2015

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Na conformidade do art. 26, parágrafo único, inciso III da mesma Legislação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2015.


WALKER MARTINS CARVALHO

Secretário

A SEMICT – Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo vem através deste instrumento justificar a contratação por inexigibilidade de licitação conforme o inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e alterações constantes da Lei nº 8.883/94, para apresentação do **REISADO DO MOSQUEIRO E SAMBA DE CÔCO DO MOSQUEIRO** em meio ao PROJETO POR DO SOL DE ARACAJU, na Orla Por do Sol no Mosqueiro, através da empresa VMS Empreendimentos Ltda, nos dias 08 e 22 de agosto de 2015, respectivamente, conforme programação anexa.

Considerando que a inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de uma competição, conforme incisos I, II e III do artigo 25 da lei 8.666/93.

No referido caso preceitua o art. 25, inciso III, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei nº 8.883 de 08/06/1994 dispõe textualmente:

"III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

A referida contratação se dará com base no inciso III, artigo 25, ou seja, contratação de artista, através de empresário exclusivo e consagrado pela opinião pública, conforme reportagens anexas.

O projeto POR DO SOL, na Orla Por do Sol do Mosqueiro é uma ação da Prefeitura Municipal de Aracaju, através da Secretaria Municipal da Indústria Comercio e Turismo –SEMICT, o qual visa o desenvolvimento da cultura local e divulgação da mesma perante os turistas e a comunidade.

O projeto consiste em realizar, ao cair da tarde, aos sábados, uma performance musical, com um acordeonista/sanfoneiro o qual tocará durante 40 minutos, o bolero de ravel e músicas do cancionero nordestino. O evento se inicia em um barquinho nativo, que navega durante 30 minutos às margens do rio Vaza Barris, ate o ancoradouro, em que será feita apresentação ao publico pelo acordeonista, após acontecerá a apresentação de grupos folclóricos típicos da comunidade e grupo musical.

Esta ação tem por fim fomentar o turismo local, por sua essência, atrairá os sergipanos e os turistas de todo o Brasil, evidenciando a cultura local, além das belezas naturais, além de apoiar o desenvolvimento da comunidade local, tendo a sua continuidade no mês de agosto de 2015.

A continuidade do referido projeto se dá em razão do seu desenvolvimento exitoso junto aos turistas e aos sergipanos que todos os sábados prestigiam o projeto com a apresentação de grupos locais do mosqueiro e demais artistas.

Haverá a apresentação de:

Os Grupos folclóricos Reisado do Mosqueiro e Samba de Côco do Mosqueiro, são grupos formados por pessoas da comunidade do Mosqueiro que têm um notório reconhecimento da opinião pública por diversas apresentações em eventos culturais de renome, conforme publicações anexas. Bem como o seu reconhecimento do público em apresentações junto ao próprio projeto, proliferando a cultura local.

Considerando que o cachê encontra-se devidamente compatível com o preço de mercado.

É que apresentamos a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para contratação da empresa VMS EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R\$ 2.063,00 (Dois mil reais).

Considerando que as despesas com a prestação desses serviços correrão à conta do orçamento-programa de 2015, a SEMICT, obedecendo a classificação:

Unidade Orçamentária: 26.0101.2207
Projeto Atividade: 2207
Elemento de Despesa: 339039
Fonte de Recurso: 00

Considerando que as normas legais e procedimentos foram obedecidos.

Desta forma, submetemos a presente justificativa à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário da SEMICT, para querendo, ratificá-la, determinando desde já sua publicação no Diário Oficial do Município de



Aracaju, como **conditio sine qua non** para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 22 de junho de 2015.

MARIA DO CARMO BATALHA DA CONCEIÇÃO
Diretora Administrativa e Financeira

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 45/2015
e do Contrato nº 43/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: Central Shows e Eventos Ltda

CNPJ: 11.885.182/0001-41

Processo: 2015/200078

Objeto: Contratação dos artistas "Banda Sorriso de Menina, Gilvan do Rojão, Banda Estação da Luz, Valter Nogueira e Banda Los Guarani" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 63.000,00 (Sessenta e tres Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: Aracaju Fest Empreendimentos

CNPJ: 12.417.487/0001-91

Processo: 2015/200050

Objeto: Contratação do artista "Banda Forró Ativado" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 74/2015
e do Contrato nº 39/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 12.251.098/0001-39

Processo: 2015/200108

Objeto: Contratação dos artistas "Antenor Nunes", "Samuel Sertanejo", "Robson Batinga", "Vanias Silva", "Ararao do Nordeste", "Luiz Fontinele", "Luciana Linhares", "Forró Tô Aqui", "Luzia Lu", "Os Manos do Forró", "Zezinho do Acordeon", "Pavio do Forró" e "Iracema do Forró" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 20/2015
e do Contrato nº 49/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: Central Eventos Ltda.

CNPJ: 18.774.071/0001-07

Processo: 2015/200053

Objeto: Contratação do artista "Forró Tudo de Bom" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 89/2015
e do Contrato nº 40/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 12.251.098/0001-39

Processo: 2015/200089

Objeto: Contratação dos artistas "Os Brasas Nordestinos, Luiz Paulo, Zito e Sorriso de Prata, Forró Intimidade, Marcos Paulo, Trio Geração, Silvío Soul, Ravengar do Acordeon, Mimi do Acordeon, Eugênio Bispo, Scurinho e Trio Zabumba, Trio Itapuan, Gilza e Banda, Nubia Faro, Tata di Tão, Caçula do Forró, Grilo do Forró, Thal Matos, Os Tres muleques do Forró, Faia Serio, Everardo Sena,

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 17/2015
e do Contrato nº 41/2015**



Fábio D'Estância, Tom Robson e Trio Ave Rara, Negão do Xaxado, Bebero da Paraíba, Rabo de gato" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.


Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 85/2015
e do Contrato nº 42/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 12.251.098/0001-39

Processo: 2015/200120

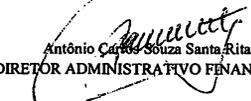
Objeto: Contratação dos artistas "Glauber do Acordeon", "Ismael e os filhos do nordeste", "Trio Vassoural", "Iracema Teles e Zequinha", "Elisley e Banda Joia Rara", "Robson do Rojão", "Edinho do Acordeon", "Osmailson Lima", "Adaudo do acordeon", "Gilvan Lima", "Forró dos balões", "Santana e Forró baíão da penha", "Lula do Acordeon", "Maria Chiquinha", "Grupo Repente" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 71.000,00 (Setenta e um Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.


Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 68/2015
e do Contrato nº 38/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 12.251.098/0001-39

Processo: 2015/200102

Objeto: Contratação dos artistas "Forrozão Zito e Zetty", "Capunga do Forró", "Odir Caius", "Pé Quente do Forró", "Danados de bom", "Fernando Crateus", "Correia dos oito baixos", "Skama de Peixe", "Batista do Acordeon", Karmen Korreia, "Bem ti vi o rei do coquinho", "Cassiano e Banda Só Forró", "Joba Forró Ralacoxa", "Fabinho e Forrozão carro de Boi", "Estilo Selvagem", "Claúdio Coutto forró estilizado", "Zé Américo do Campo do Brito", "Joseane Dy Josa", "Cissy Freitas", "Edson Costa e Banda Galope de Viola", "Retalhos Nordestinos", "Chiquinho do Alemar e Banda forró de Mala e Cuia" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 105.000,00 (Cento e cinco Mil Reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.


Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 46/2015
e do Contrato nº 31/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

CNPJ: 12.251.098/0001-39

Processo: 2015/200079

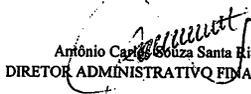
Objeto: Contratação dos artistas "Edgar do Acordeon" "Forró da Rajação" "Pinoquio do Acordeon" "Cebolinha do forró Bis" "Xamego do forró" "Virgínia Fontes" "Valtinho do Acordeon" "Nilson do Forró" "Roger Kbelera" "Marcos Guedes" "Antonio Carlos Du Aracaju" "Cobra Verde" "Adalvenon e Banda" "Pierre Feitosa" "Lene Hall" "Banda Dois Anjos" "Marcos Giva" "Nino Karvan" "Sena e o Forró da roça" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 145.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.


Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 80/2015
e do Contrato nº 34/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: Girassol Produções e Eventos LTDA

CNPJ: 09.127.834/0001-37

Processo: 2015/200114

Objeto: Contratação dos artistas "Banda VodiXote" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.

Valor: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.

Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.


Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 66/2015
e do Contrato nº 32/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.

CNPJ: 13.128.780/0039-74.

Contratada: Girassol Produções e Eventos LTDA
CNPJ: 09.127.834/0001-37
Processo: 2015/200100
Objeto: Contratação dos artistas "Bethania Rodrigues, Cleidi Rivas, Farra das Antigas, Forró do Xote Bom" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.
Valor: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.
Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 71/2015
 e do Contrato nº 29/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.
CNPJ: 13.128.780/0039-74.
Contratada: Girassol Produções e Eventos LTDA
CNPJ: 09.127.834/0001-37
Processo: 2015/200105
Objeto: Contratação dos artistas "Zuerões do Forró" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.
Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 24/2015
 e do Contrato nº 12/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.
CNPJ: 13.128.780/0039-74.
Contratada: Raio Produções e Empreendimentos Eireli – ME
CNPJ: 22.267.226/0001-96
Processo: 2015/200057
Objeto: Contratação dos artistas "Banda Trio Nordestino e Raio da Silibrina" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.
Valor: R\$ 85.000,00 (Oitenta e cinco mil reais).
Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.
Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 36/2015
 e do Contrato nº 52/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.
CNPJ: 13.128.780/0039-74.
Contratada: Elite Produções Ltda
CNPJ: 07.862.934/0001-81
Processo: 2015/200069
Objeto: Contratação dos artistas "Ton Ramos e Banda" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.
Valor: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais).
Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.
Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 07/2015
 e do Contrato nº 25/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.
CNPJ: 13.128.780/0039-74.
Contratada: Primazia Service Ltda Epp
CNPJ: 11.062.289/0001-90
Processo: 2015/200040
Objeto: Contratação dos artistas "Danielzinho e Forrozão Quarto de Milha" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.
Valor: R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).
Vigência: O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.
Base Legal: com base na Lei nº 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei nº 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.

Antônio Carlos Souza Santa Rita
 DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
 Secretaria Municipal da Comunicação Social

**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade nº 10/2015
 e do Contrato nº 28/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.
CNPJ: 13.128.780/0039-74.

**Contratada:** LUZZY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS**CNPJ:** 12.251.098/0001-39**Processo:** 2015/200043**Objeto:** Contratação do artista "Lourinho do Acordeon" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.**Valor:** R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil Reais).**Vigência:** O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.**Base Legal:** com base na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.



Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Aracaju, em 22 de junho de 2015.



Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDAPORTARIA Nº 24/2015
DE 19 DE JUNHO DE 2015

Designa Auditor de Tributos Municipais, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários, Símbolo CCE-03, da Secretaria Municipal da Fazenda.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o inciso VIII, do art. 27, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 28 de fevereiro de 2014; de acordo com o disposto na Lei n.º 4.501, de 28 de fevereiro de 2014, e considerando o que estabelece o art. 3º, inciso I e o §2º, do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, resolve

DESIGNAR

IGNÊZ MELO SOUTO MAIOR, CPF. (MF) 167.550.304-49. Auditor de Tributos Municipais, para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Tributos Imobiliários, Símbolo CCE-03, da Secretaria Municipal da Fazenda, no período de 1º a 30 de julho de 2015, em virtude do afastamento do seu titular João Freire Prado, para gozo de férias.

Gabinete do Secretário Municipal, da Fazenda, em 19 de junho de 2015.



Luciano Paz Xavier
Secretário Municipal da Fazenda

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal da Comunicação Social**Extrato de Publicação da Justificativa de Inexigibilidade n.º 16/2015
do Contrato n.º 18/2015**

Justificativa: É através do Forró Caju que as tradições culturais aracajuanas são apresentadas a todo país e ao mundo, trata-se de um mega evento, que conta com estrutura de ponta, praça de alimentação, camarotes, mini-hospital, programação extensa, diversificada e de alcance nacional. Como uma programação alternativa que incluiu apresentações folclóricas, trios pé-de-serra, quadrilhas e até professores de dança para ensinar o autêntico forró aos turistas e demais interessados em aprender o ritmo mais popular do Nordeste. Tal festa reúne todos os segmentos da população além de um grande número de turistas. Sendo assim, torna-se imprescindível para a realização deste tradicional evento a contratação dos artistas que farão parte da programação do Forró Caju 2015

Contratante: Secretaria Municipal de Comunicação.**CNPJ:** 13.128.780/0039-74.**Contratada:** Banda Alma Gêmea Ltda – ME**CNPJ:** 17.448.744/0001-76**Processo:** 2015/200049**Objeto:** Contratação dos artistas "Banda Alma Gêmea" para apresentação artística no Forró caju 2015, conforme expressos no Projeto Básico e seus anexos.**Valor:** R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).**Vigência:** O prazo do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que não ultrapasse o exercício financeiro.**Base Legal:** com base na Lei n.º 9.610, de 19/02/1998 – Lei de Direitos Autorais, Artigo 25 da Lei n.º 8.666/93, - Lei de Licitações e Contratos e demais normas pertinentes

Aracaju, 22 de junho de 2015.



Antônio Carlos Souza Santa Rita
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDAPORTARIA Nº 25/2015
DE 22 DE JUNHO DE 2015

Designa Coordenador Setorial de Controle de Resultados(CCE-03), para responder, em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador-Geral da Central de Resultados, Símbolo CCE-05, da Secretaria Municipal da Fazenda -SEMFAZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, da Lei Orgânica Municipal; combinado com o inciso VIII, do art. 27, da Lei Complementar n.º 119, de 06 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei Complementar n.º 129, de 28 de fevereiro de 2014; de acordo com o disposto na Lei n.º 4.501, de 28 de fevereiro de 2014, e considerando o que estabelece o art. 3º, inciso I e o §2º, do Decreto n.º 5.093, de 24 de fevereiro de 2015, resolve

DESIGNAR

FÁBIO DE LIMA ALVES, CPF. (MF) 794.238.254-00, Coordenador Setorial de Controle de Resultados, para responder em substituição, pelo expediente do cargo em comissão de Coordenador-Geral da Central de Resultados(CRE), Símbolo CCE-05, da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no período de 03 de agosto a 02 de setembro de 2015, em virtude do afastamento do seu titular Nelma Fontes Façanha, para gozo de férias.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº 55 /2015

ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CNPJ: n.º 13.128.780/0099-05

CONTRATADA: ROGERIA MARIA DA SILVA SANTOS-ME

CNPJ: 11.780.241/0001-17

OBJETO: Apresentação musical da QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE COURO e a QUADRILHA ASSUM PRETO, 55 /2015.

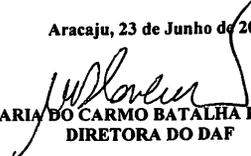
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101221220012
b) PROJETO/ATIVIDADE: 2207
c) ELEMENTO DE DESPESA: 339039
d) FONTE DE RECURSO: 00

Valor total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

BASE LEGAL: art. 25, II I da Lei 8.666/93

Aracaju, 23 de Junho de 2015.



MARIA DO CARMO BATALHA DA CONCEIÇÃO
DIRETORA DO DAF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA Nº56/2015

ANUENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

CNPJ: nº 13.128.780/0099-05

CONTRATADA: CENTRAL SHOWS E EVENTOS LTDA- ME

CNPJ: 11.885.182/0001-41

OBJETO: Apresentação musical da BANDA SORRISO DE MENINA, 56/2015.

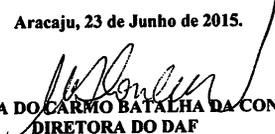
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 26101221220012
b) PROJETO/ATIVIDADE: 2207
c) ELEMENTO DE DESPESA: 339039
d) FONTE DE RECURSO: 00

Valor total : R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

BASE LEGAL: art. 25, II I da Lei 8.666/93

Aracaju, 23 de Junho de 2015.


MARIA DO CARMO BATALHA DA CONCEIÇÃO
DIRETORA DO DAF



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2015

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

LOCADOR: ESPÓLIO DO SR. JOSÉ GONÇALVES DE SANT'ANNA.

CPF nº 127.462.745-15

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação para contratação de aluguel de imóvel.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Dr. Leonardo Leite, nº 194, Bairro São José, o qual servirá para o funcionamento do CAP.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

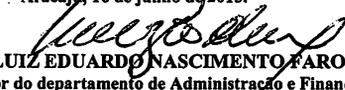
- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101
b) PROJETO/ATIVIDADE: 2.070; 2.072; 2.078 e 2.080
c) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
d) FONTE DE RECURSO: 22 e 50

INVESTIMENTO GLOBAL: R\$ 64.902,96 (Sessenta e quatro mil, novecentos e dois reais e noventa e seis centavos)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16.06.2015

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 c/c o art. 51 da Lei n 8.245/91.

Aracaju, 16 de junho de 2015.


LUIZ EDUARDO NASCIMENTO FARO
Diretor do departamento de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2015

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

LOCADOR: IGREJA EVANGÉLICA INDEPENDENTE.

CNPJ nº 13.152.566/0001-80

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação para contratação de aluguel de imóvel.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Espírito Santo, nº 498, Bairro Siqueira Campos, o qual servirá para o funcionamento da EMEF Centro Educacional Ágape.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

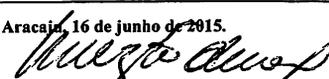
- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101
b) PROJETO/ATIVIDADE: 2.070; 2.072; 2.078 e 2.080
c) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
d) FONTE DE RECURSO: 22 e 50

INVESTIMENTO GLOBAL: R\$ 51.922,32 (Cinquenta e um mil, novecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16.06.2015

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 c/c o art. 51 da Lei n 8.245/91.

Aracaju, 16 de junho de 2015.


LUIZ EDUARDO NASCIMENTO FARO
Diretor do departamento de Administração e Finanças



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2015

LOCATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

LOCADOR: SÉRGIO LUIZ FERREIRA.

CPF nº 148.994.265-34

JUSTIFICATIVA: Dispensa de Licitação para contratação de aluguel de imóvel.

OBJETO: Locação de Imóvel situado na Rua Boquim, nº 185, Bairro Centro, o qual servirá para o funcionamento da EMEF Carvalho Neto.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 170.101
b) PROJETO/ATIVIDADE: 2.070; 2.072; 2.078 e 2.080
c) ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00
d) FONTE DE RECURSO: 22 e 50

INVESTIMENTO GLOBAL: R\$ 225.600,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e seiscentos reais)

DATA DA RATIFICAÇÃO: 16.06.2015

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, alterada pela Lei n 8.883/94 c/c o art. 51 da Lei n 8.245/91.

Aracaju, 16 de junho de 2015.


LUIZ EDUARDO NASCIMENTO FARO
Diretor do departamento de Administração e Finanças